

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4590 DE 07 DE AGOSTO DE 2020****ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 - Ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) compete:

I - promover o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos Procuradores do Estado e dos servidores da Procuradoria Geral do Estado;

II - realizar estudos e estimular pesquisas objetivando o aperfeiçoamento da ordem jurídica;

III - dirigir o estágio de nível médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, editando os atos de admissão e desligamento de estagiários;

IV - custear a participação de Procuradores do Estado e servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento profissional em outras Instituições de Ensino;

V - promover a cobrança administrativa de honorários advocatícios devidos ao Fundo Orçamentário Especial do CEJUR;

VI - realizar a administração financeira e orçamentária do Fundo Orçamentário Especial do CEJUR;

VII - contratar a aquisição de bens e a prestação de serviços relativos às suas atividades finalísticas;

VIII - gerir o auxílio-saúde e o auxílio-educação devidos a Procuradores do Estado e servidores, na forma das Resoluções específicas;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 42 - O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete

II - Núcleo de Apoio ao Gabinete;

III - Assessoria de Comunicação Institucional;

IV - Assessoria de Administração Financeira;

V - Coordenadoria de Estágio;

VI - Coordenadoria de Educação Corporativa (PG-Educ);

VII - Coordenadoria de Cerimonial, Eventos e Mídias Sociais;

VIII - Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP);

IX - Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto.

Art. 43 - Ao Gabinete compete definir as diretrizes, coordenar e apoiar as atividades de todos os órgãos do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 44 - Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - secretariar todos os atos, reuniões ou demais atividades do Gabinete do CEJUR;

II - praticar todos os atos de apoio ao Gabinete do CEJUR;

III - acompanhar e demandar das demais unidades o cumprimento das determinações do Gabinete do CEJUR;

IV - analisar os expedientes recebidos, instruindo-os se necessário, distribuindo-os aos setores internos do CEJUR e encaminhando-os para outros órgãos ou instituições;

V - publicar, no Diário Oficial do Estado, resoluções, portarias, ordens de serviço, editais e outros atos normativos do CEJUR, e efetuar a respectiva divulgação na internet;

VI - coordenar a agenda, as viagens e os deslocamentos dos representantes da Procuradoria-Geral do Estado e seus convidados, quando estiverem em missão oficial.

Art. 45 - À Assessoria de Comunicação Institucional compete:

I - elaborar planejamentos de trabalho que incluem a definição dos veículos-alvo, dos editoriais escolhidos e dos assuntos que poderão ser enviados para a imprensa;

II - apurar os fatos demandados para atender a imprensa da forma mais direta e rápida, sem deixar de assegurar os interesses da Instituição;

III - confeccionar releases e notas a serem transmitidos para a imprensa e de textos para o site institucional;

IV - contactar colonistas, editores, chefes de reportagem e repórteres, após o envio de notas e releases, para sedimentar, da forma mais direta e pessoal, a pauta a ser divulgada;

V - atuar em situações que envolvam o nome e os interesses da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - enviar mensagens eletrônicas (mailing) atualizado das redações e jornalistas;

VII - realizar o acompanhamento e monitoramento (follow-up) das notícias de interesse institucional;

VIII - manter o relacionamento com a imprensa para além das pautas oficiais;

IX - elaborar a seleção (clipping) das notícias de interesse

institucional;

X - abastecer, monitorar e interagir nas redes sociais da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - produzir e selecionar o conteúdo para a TV Institucional;

XII - manter relacionamento e alinhar as pautas com a equipe de comunicação do Governo do Estado;

XIII - efetuar o treinamento de mídia (media training) e acompanhar as entrevistas de Procuradores do Estado, sempre que autorizado pelo Procurador-Geral.

Art. 46 - À Assessoria de Administração Financeira compete:

I - exercer a administração financeira e orçamentária do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos;

II - efetuar a cobrança amigável de honorários advocatícios;

III - realizar a transferência de parte da receita dos honorários da Dívida Ativa, devidos ao CEJUR;

IV - analisar e autorizar o parcelamento de honorários de sucumbência, observando os regulamentos específicos;

V - calcular e pagar o repasse dos honorários de sucumbência;

VI - realizar prestação de serviços e adiantamentos, providenciando os respectivos pagamentos;

VII - instruir os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIII - calcular e pagar diárias de viagem autorizadas pela autoridade competente, conforme resolução vigente;

IX - processar o pagamento de auxílio-saúde e auxílio-educação, observando os regulamentos específicos;

X - acompanhar o processamento de empenhos e ordens de pagamentos, fiscalizando o seu cumprimento.

Art. 47 - À Coordenadoria de Estágio compete:

I - coordenar o processo de seleção de estagiários de nível médio, técnico, graduação e pós-graduação;

II - adotar medidas administrativas necessárias à admissão, designação, remoção e desligamento de estagiários e alunos-residentes;

III - exercer outras atribuições que decorram da legislação pertinente ao estágio profissional;

IV - planejar e executar os programas de estágio de nível médio, técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 48 - À Coordenadoria de Cerimonial, Eventos e Mídias Sociais compete:

I - planejar, coordenar, organizar e apoiar a realização de eventos sociais e acadêmicos, bem como outras atividades correlatas;

II - coordenar e autorizar a utilização dos auditórios, bem como fazer o acompanhamento da visita técnica ao local;

III - organizar o cerimonial dos eventos;

IV - adotar as providências de logística de chegada, partida, recepção, hospedagem e permanência dos palestrantes, conferencistas e demais autoridades participantes dos eventos, solicitando à Coordenadoria Militar de Segurança e Frota ou outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro a prestação de apoio logístico necessário;

V - prestar apoio operacional em todos os eventos, especialmente na preparação do expediente necessário para a organização das recepções, palestras, conferências e outras atividades correlatas;

VI - produzir o material destinado à divulgação dos eventos e atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - realizar o registro fotográfico e audiovisual de eventos e atividades correlatas, bem como a sua transmissão ao vivo pelas plataformas institucionais;

VIII - divulgar os eventos e atividades correlatas no site e redes sociais da Escola Superior da Advocacia Pública.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral do Estado poderá, a qualquer momento, requisitar o apoio da Coordenadoria de Eventos para a organização de eventos institucionais ou para a recepção de autoridades em visita à Procuradoria-Geral do Estado.”

Art. 2º - Ficam acrescidos à Seção I, do Capítulo III, do Título III:

“Art. 48-A - À Coordenadoria de Educação Corporativa (PG-Educ) compete:

I - em conjunto com a Diretoria de Gestão - PG12, levantar as necessidades de capacitação e treinamento profissional;

II - planejar o Programa de Capacitação e Treinamento Profissional de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

III - executar as atividades internas de capacitação de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado que não sejam de atribuição da Escola Superior de Advocacia Pública;

IV - coordenar e autorizar a utilização das salas de aula vinculadas às suas atividades;

V - produzir o relatório anual das atividades de capacitação e treinamento profissional realizadas.

“Art. 48-B - À Escola Superior de Advocacia Pública compete:

I - gerar, promover e disseminar conhecimento jurídico de excelência que sirva de referência para a Advocacia de Estado, no âmbito nacional e internacional;

II - incentivar a criação e participar de redes educacionais formadas pelos Centros de Estudos e Escolas de Governo das demais Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, bem como de estruturas semelhantes da União, dos Municípios e de outros países, sempre visando a colaboração e o intercâmbio de experiências;

III - buscar e celebrar parcerias estratégicas e duradouras

com entidades nacionais e internacionais de ensino superior de notória capacidade técnica e reconhecida relevância institucional;

IV - organizar cursos de atualização, de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, acessíveis, quando possível, a toda comunidade jurídica nacional e internacional;

V - organizar cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, bem como os respectivos concursos de ingresso, cursos esses que serão acessíveis, sempre que for possível, a toda comunidade jurídica nacional e internacional;

VI - auxiliar no aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da participação e custeio de cursos de atualização e de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, ou ainda em nível de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

VII - desenvolver, apoiar e aperfeiçoar as atividades de investigação, pesquisa e produção científica;

VIII - editar e distribuir as publicações científicas, tais como:

a) a Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado;
b) a Revista Brasileira de Advocacia Pública;
c) o Informativo de Jurisprudência;
d) outras obras científicas no campo do Direito, da Administração Pública, da História, da Literatura e de outras áreas das Ciências Humanas;

IX - organizar e publicar a Revista da Advocacia Pública, publicação eletrônica destinada a debater grandes questões da Advocacia Pública nacional;

X - editar e publicar obras científicas no campo do Direito, da Administração Pública, da História, da Literatura e de outras áreas das Ciências Humanas;

XI - organizar os Concursos Públicos de ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a integração dos aprovados na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

XII - promover atividades culturais de natureza não-jurídica que sejam de relevante interesse social ou cultural.

Parágrafo Único - A organização interna da Escola Superior de Advocacia Pública será definida através de Resolução específica.

“Art. 48-C - À Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto compete:

I - catalogar, classificar e indexar documentos e gerir o sistema informatizado de consulta, empréstimo e controle de acesso aos documentos, notadamente pareceres, promoções, leis, decretos, portarias e resoluções da PGE;

II - observar as normas técnicas de guarda, preservação e acesso aos documentos produzidos e recebidos pela Procuradoria Geral do Estado;

III - receber as solicitações internas e externas de pesquisa, consulta e reprodução de documentos, observadas eventuais restrições e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Direitos Autorais;

IV - aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades Meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro aos documentos armazenados no setor;

V - aplicar e propor alterações, quando cabíveis, à Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades-Fim da Procuradoria Geral do Estado;

VI - promover a seleção, aquisição e processamento técnico de materiais informacionais, visando manter o acervo atualizado e apto a atender às necessidades da PGE;

VII - manter registro e acompanhamento da legislação estadual (Leis, Decretos, Resoluções e Portarias da PGE);

VIII - realizar pesquisas de informações sobre matéria doutrinária ou legislativa;

IX - zelar pela preservação dos livros, periódicos, jornais oficiais, obras raras/especiais e demais documentos;

X - realizar intercâmbio com outras Bibliotecas;

XI - guardar e conservar a produção intelectual da PGE promovendo a disseminação, acessibilidade e visibilidade do conhecimento gerado na instituição;

XII - compilar os pareceres e as promoções dos Procuradores do Estado, com vistas à publicação na Revista de Direito da Procuradoria Geral e no Boletim Informativo;

XIII - preservar a memória institucional da Procuradoria-Geral do Estado, da Escola Superior de Advocacia Pública e da Advocacia Pública Nacional.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 07 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral

Id: 2264219

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO PROCURADOR - GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4.591 DE 07 DE AGOSTO DE 2020****ALTERA AS RESOLUÇÕES PGE Nº 4.481 E 4.482, AMBAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕEM SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 05 de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 12 da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Ficam inseridos os seguintes incisos IX, X e XI, no artigo 9º da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019, cujo caput terá a seguinte redação:

“Art. 9º - A Coordenação-Geral do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu compete, no plano deliberativo, ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

(...)

IX - publicar os editais referentes aos processos seletivos dos

cursos que compõem o Programa;
 X - definir os valores dos cursos que integram o Programa, bem como as respectivas condições de pagamento;
 XI - fixar o número total de vagas para os cursos que integram o Programa. "

Art. 3º - O Capítulo III e os artigos 5º; 6º; 9º, Parágrafo Único; 10; 11, caput; 17; 19; 20; 21; 22; 29; 30; 34; § 2º; 36 §§ 2º e 3º; 37; 40, caput e inciso VI e 45 da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE ENSINO

"Art. 5º - A criação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de natureza eventual ou permanente, será proposta pelo Diretor-Geral ao Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública por meio de um projeto analítico, que indique:

Art. 6º - O Conselho Superior, caso esteja de acordo com a proposta apresentada, autorizará a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Art. 10 - Cada Curso de Pós-Graduação Lato Sensu terá ao menos 1 (um) Coordenador Acadêmico, a ser nomeado pelo Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública entre os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador Acadêmico, sempre em observância estrita aos termos deste Regulamento e demais atos publicados pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Conselho Superior e pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública: (...)

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública:

Art. 17 - O número de vagas para cada curso será definido em cada projeto de curso, devendo ater-se às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis na Escola Superior de Advocacia Pública, obedecendo ao limite máximo de 60 (sessenta) vagas por oferta.

Art. 19 - O registro na Coordenadoria de Ensino é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu e será efetuado dentro do calendário estabelecido por ato do Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 20 - A matrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu será feita em cada período letivo, junto à Coordenadoria de Ensino, de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 21- Concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, o aluno terá até 30 (trinta) dias para apresentar à Coordenadoria de Ensino o seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 22 - O cancelamento da matrícula deve ser solicitado por ato formal pelo aluno junto à Coordenadoria de Ensino. (...)

Art. 29 - A solicitação, para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar, deverá ser providenciada na Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 30 - O pós-graduando ou terceiro designado em procuração solicitará o Tratamento Especial em Regime Domiciliar perante a Coordenadoria de Ensino, que encaminhará o pedido ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública para decisão.

Art. 34 - (...)

§ 2º - O pós-graduando poderá solicitar a orientação de um professor externo ao quadro dos professores do curso, devendo tal solicitação fundamentada ser encaminhada à Coordenadoria de Ensino, para posterior apreciação, análise e decisão da Coordenação Acadêmica.

Art. 36 - (...)

§ 2º - A solicitação de prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso deverá ser protocolizada na Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública, acompanhada de justificativa da excepcionalidade e aval do orientador, antes do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Compete ao Coordenador Acadêmico decidir sobre a solicitação mencionada no § 2º.

Art. 37 - Uma vez aprovado o trabalho de conclusão de curso, o aluno pós-graduando deverá apresentar à Coordenadoria de Ensino uma via do trabalho em meio eletrônico e uma via impressa, que serão arquivadas na biblioteca e disponibilizadas no repositório digital da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 40 - O Professor-Orientador escolhido pelo pós-graduando deverá assinar o documento de aceite, que será entregue pelo orientando na Coordenadoria de Ensino, competindo-lhe:

(...)

VI - avaliar a qualidade acadêmica da monografia e agendar a defesa, informando, por escrito, à Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública a data, a hora e os membros da banca avaliadora.

Art. 45 - A Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública confeccionará e registrará os certificados, os quais devem ser retirados no seu local de funcionamento.

Art. 4º - Revoga-se o artigo 20 da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Os artigos 11, Parágrafo Único; 13; 22 e 31 da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 11 - (...)

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 13 - (...)

§ 1º - A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e de-

mais aspectos acadêmicos serão definidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 22 - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Coordenadoria de Estágio do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 31 - Os alunos-residentes que tiverem concluído com êxito o programa de Residência Jurídica e atenderem aos requisitos a serem definidos pelo Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública poderão integrar o banco de talentos, destinado ao eventual preenchimento de cargos em comissão à disposição do Procurador-Geral do Estado."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264235

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 07.08.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/049038/2020 - PAULA RUBIO CASTANHA - Analista Processual - Id. Funcional nº 4359384-4. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de 31/01/2015 a 24/03/2020.

Id: 2264368

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Doação sem Encargos a Donatária
PARTES: FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a Empresa doadora ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, do serviço de soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social por meio do Mutirão Humanitário, em caráter voluntário e espontâneo, conforme condições especificadas no Anexo 1 deste Termo de Doação da Contratada, comprometendo-se a mesma a prestar serviço voluntário para apoio logístico à distribuição de cestas básicas aos beneficiários do Mutirão Humanitário no número de vouchers que exceder aos 200.000 (duzentos mil) contratados por meio do Contrato FLXIII nº 02/2020, no limite de 25%, ou 50.000 (cinquenta mil) vouchers.
DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2020.
PRAZO: 27/05/2020 a 20/10/2020.
FUNDAMENTO: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, com base nas disposições do artigo 538 do Código Civil Brasileiro, legislações correlatas e suas posteriores alterações e Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160004/000017/2020 Id: 2263765

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 077/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Planejar Terceirização e Serviços Eireli. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN-RJ, da prestação dos serviços de apoio técnico e administrativo afetos à vistoria veicular e auxiliares à emissão de documentos de CRV e CRLV, ocorridos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, sem a devida cobertura contratual, foram prestados em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado nas Notas Fiscais anexas ao termo. **VALOR:** R\$ 1.741.236,81 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e seis e oitenta e um centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160059/001759/2020.**

Id: 2264393

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ torna público que recebeu do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO / LO nº 1566/2020** (código verificador 7568459 e código CRC 23E497E0), válida por um período de dez (10) anos à partir de 12.05.2020, referente ao empreendimento denominado PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE PARATY-CU-NAHA, situada na RODOVIA ESTADUAL RJ-165, TRECHO INSERIDO NO INTERIOR DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA (PNSB), município de Paraty / RJ. (Processo IBAMA nº 02001.003937/2008-18).

Id: 2264364

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 108/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA - EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para Enrolamento de Motores das Elevatórias Automatizadas de Água na Área de Atuação da DRM".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 249.186,50 (duzentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrônico nº 627/2020).

Id: 2264194

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 055/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP.
OBJETO: Alteração da cláusula quinta do contrato em questão, assinado em 01 de abril de 2020, considerando a indicação errônea no valor da contratação.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 229.034,10 (duzentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020.
FUNDAMENTO: Nº E-07/100.245/2019 (Pregão Eletrônico 606/2020).

Id: 2264316

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 668/2020 - ASL-DP.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - LUVAS DE PROTEÇÃO E EPI'S PARA SERVIÇO DE SOLDA".
A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada sine die.

Id: 2264282

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa ACQUA-LIMP SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES LTDA.
OBJETO: (i) alteração quantitativa do Contrato nº 005/2020, relativo à prestação de serviços de sanitização e desinfecção para suprir as necessidades dos imóveis públicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na forma do Contrato e Termo de Referência (ii) acréscimo do objeto contratual, no percentual de 29,07% (vinte e nove, vírgula sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
PRAZO: Permanece inalterado.
VALOR: R\$ 66.338,75 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o total do Contrato em R\$ 294.551,35 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09.07.2020.
VIGÊNCIA: 15/04/2020 à 14/10/2020.
FUNDAMENTO: Na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e as cláusulas contratuais e o Termo de Referência.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/003222/2020.
***Omitido no DOERJ de 27.07.2020.**

Id: 2264323

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante CAROLINE SILVA DE LACERDA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2020, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/08/2020.
VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000045/2020

Id: 2264181

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEE.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 14.436,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.
VIGÊNCIA: 01/08/2020 a 31/07/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-12/174/105/2017 e Nº SEI-220011/000424/2020.

Id: 2264325

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Cevolo Serviços de Alimentação EIRELI-EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2017, por 12 (doze) meses.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor total estimado de R\$ 257.964,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020.
Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-12/174/191/2017 e Nº SEI-220011/000423/2020.

Id: 2264326